

PROCESSO LICITATÓRIO – CHAMADA PÚBLICA 007/2023 ADM
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2023, oriundo do Procedimento Administrativo nº 056/2023.

OBJETO: O presente Chamamento Público tem por finalidade **Prestação dos serviços de hospedagem, tipo “Casa de Apoio”, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e pernoite destinado a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com indicação médica de tratamento fora de domicílio – TFD, durante o período de 12 meses, nas Cidades de Salvador/BA, Teixeira de Freitas/BA, Itabuna/BA, Vitoria da Conquista/BA, e Vitoria/ES, conforme descrito e especificado no Termo de Referência – Anexo V, deste instrumento convocatório.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

A partir do dia 02 de maio de 2023, a contar da última publicação nos meios oficiais permanecendo aberto, a critério da Administração Pública.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

De Segunda a Sexta, a partir das 08:00 até 12:00 horas nos locais informados neste instrumento editalício.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/RECURSOS:

Endereço: Av. Riomar, Centro, S/N – Cidade de Belmonte – Bahia
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - E-mail: licitacaobelmonte2017@outlook.com

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

<https://www.Belmonte.ba.gov.br/>

Processo Licitatório n.º 056/2023
Edital de Credenciamento n.º 007/2023

1. PREAMBULO

1.1. **O Município de Belmonte/BA, através de sua unidade gestora:** em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob procedimento de **CRENCIAMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TIPO “CASA DE APOIO”**, de acordo com os termos deste edital, para prestarem serviços de hospedagem com alimentação, para Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

1.2. O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, pelas instruções nele constante, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **Prestação dos serviços de hospedagem, tipo “Casa de Apoio”, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e pernoite destinado a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com indicação médica de tratamento fora de domicílio – TFD, durante o período de 12 meses, nas Cidades de Salvador/BA, Teixeira de Freitas/BA, Itabuna/BA, Vitória da Conquista/BA, e Vitória/ES, conforme especificações constantes do Folheto Descritivo – Anexo I.**

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 2.1, deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar na sala da COPEL do **MUNICÍPIO DE BELMONTE/BA**, localizado Rua Riomar, S/N, Centro, Belmonte/BA, os documentos de habilitação, os quais devem ser apresentados em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/BA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023 CRENCIAMENTO Nº 007/2023 PROPONENTE: CNPJ:</p>

3.2. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo I deste edital, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

3.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da interessada;
- c) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/1943 e em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440 de 07/07/2011;
- g) Certidão CEIS e CNEP (<https://certidoes.cgu.gob.br/>);
- h) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO IV do presente Edital;

3.3. Os documentos relacionados nos itens 3.4 deste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração, à vista do original, ou, ainda, quando for o caso, mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas nos itens 3.4 e seus subitens, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 180(cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1 A Comissão de licitação, previamente designada, analisará e avaliará a documentação das interessadas para fins de credenciamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Site da Prefeitura Municipal de Belmonte/BA e site do Diário Oficial dos Municípios a convocação das consideradas habilitadas para fins de celebração do termo de contrato, bem como a relação das inabilitadas.

4.2 As interessadas consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação, intimadas de tal decisão mediante publicação no site, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

4.3 Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo Máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

4.4 Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos itens 3.4.1 a 3.4.2. deste edital, ainda que nos mesmos veiculem restrições impeditivas a referida comprovação.

4.5 O requerente habilitado nas condições do item 4.4 deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito a contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. A comprovação de que trata o subitem 4.5 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação do resultado do credenciamento.

4.6.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

4.7. Serão considerados credenciados todos requerentes que atenderem as condições fixadas deste edital.

4.8 As decisões da Comissão serão registradas em atas, cabendo recurso ao Departamento de Licitações, a ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da sua expedição, nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93.

5 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2 - As empresas credenciadas deverão realizar os serviços/objeto contratado, nas cidades: Salvador/BA; Teixeira de Freitas/BA; Itabuna/BA; Vitória da Conquista/BA e Vitória/ES, conforme a sede de cada credenciada, detalhado no Anexo I, desse termo.

7.3 - Após a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio, a escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as opções disponíveis, preferencialmente a credenciada de localização mais próxima do local de atendimento do paciente. A distribuição dos leitos será efetuada de modo igualitário entre as credenciadas.

7.4 - A contratada deverá oferecer os serviços ora contratados diuturnamente, 07 (sete) dias por semana, para receber os pacientes após contato prévio e autorizado pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio, através dos fiscais do contrato a fim de controle de pagamento de diárias de TFD;

7.5 - A contratada deverá oferecer no mínimo três refeições diárias, sendo: café da manhã, almoço e jantar, no café da manhã deve ser oferecido uma fruta e um tipo de carboidrato, leite e café, no almoço e jantar deve ser oferecido dois tipos de carboidrato, legumes, verduras e uma

proteína;

7.6 - Devido à demanda oscilante, não poderá haver limite para acolhimento diário;

7.7 - As empresas contratadas para a Prestação de Serviços de Hospedagem para pacientes do TFD, pertencentes ao município de Belmonte-BA, que necessitem de Transplantes, sessões de Câmara Hiperbárica e alguns casos de Oncologia, devem ter suas sedes nas cidade de Salvador/BA, Teixeira de Freitas/BA, Itabuna/BA, Vitória da Conquista/BA e Vitória/ES, onde existem os tratamentos em epígrafe, e devendo na medida de necessidade atender aos pacientes que realizam tratamento este tipo de procedimento.

6 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

6.1.1 No último dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos diários e o total das diárias fornecidas no período, acompanhado dos vales nominais entregues pelos servidores.

6.1.2 O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

6.1.3 Serão consideradas somente as diárias efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.

6.1.4 Ressalvada a hipótese prevista no item 6.1.2, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, dentro de 3 (três) dias do recebimento da ordem de serviço, o valor aprovado para fins de faturamento.

7 - DOS PAGAMENTOS:

7.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Contabilidade do Município de Belmonte/BA, situado na Rua Riomar, S/N, Centro, Belmonte/BA, **CEP: 45.800-000**, após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período mensal.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no caput deste e à vista do atestado de medição.

7.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.4 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

UNIDADE: 0707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AÇÃO: 2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000

FONTE: 1500 - Recursos Ordinários

FONTE: 1600 - Transf. de Recursos do SUS

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo II, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 5 dias corridos contados da data da convocação, ao Setor de Licitações, para assinar o termo de contrato.

8.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 A celebração dos contratos não confere aos Credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços de fornecimento de alimentação em tela, podendo a Administração ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

8.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais períodos limitando se a 60 meses (Art. 54, II, da Lei 8.666/93).

8.5 A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente edital:

9.1.2. Modelo de requerimento (anexo I);

9.1.3. Minuta de contrato (anexo II);

9.1.4. Declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII (anexo III)

9.1.5. Termo de Referência (anexo IV).

9.1.6. Modelo de Proposta Comercial (anexo V)

Belmonte/BA, 02 de maio de 2023.

Elcio Tito Silva Júnior
Presidente da COPEL

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Sócio/Responsável _____,
brasileiro(a), estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade R.G. nº
_____, e CPF sob nº _____, residente na Rua
_____, nº _____, Bairro _____, Cidade
_____, Estado _____, vem à presença de Vossa Senhoria
requerer o credenciamento da Casa de Apoio _____,
com sede à _____, cidade de
_____ no edital nº _____ com a finalidade de fornecer
serviços de hospedagem, incluso refeições, conforme especificações constantes no Termo de
Referência.

Belmonte/BA, _____ de _____ de _____.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2023

O **Município de Belmonte/BA**, inscrito no CNPJ nº 13.634.977/0001-02. com sede na Avenida Rio Mar s/nº – Centro – Belmonte – BA, representado neste ato pela Prefeito Municipal, **Srº CARLOS ALBERTO REZENDE GAMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresarial **SOCIEDADE EMPRESARIAL**, com sede à (**ENDEREÇO**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **CNPJ** representada neste ato por **NOME, PROFISSÃO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL**, portador da carteira de identidade nº **CI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **CPF** residente e domiciliado na **ENDEREÇO REPRESENTANTE LEGAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas adiante firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho às fls. ____, do **Processo Administrativo n.º xxx/2023**, e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, a legislação pertinente as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusula que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Prestação dos serviços de hospedagem, tipo “Casa de Apoio”, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e pernoite destinado a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com indicação médica de tratamento fora de domicílio – TFD, durante o período de 12 meses, nas Cidades de Salvador/BA, Teixeira de Freitas/BA, Itabuna/BA, Vitoria da Conquista/BA, e Vitoria/ES, conforme especificações constantes do termo de referência do Edital - Credenciamento nº 007/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 007/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA em se credenciar para fornecimento de refeições.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser aditado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço da diária/hospedagem inclusa refeição, objetos deste Contrato, de conformidade com a declaração de intenção firmada pela CONTRATADA, terá o valor nominal de;

a) Diária: R\$ 00,00;

4.2 O presente contrato tem o valor global de R\$ 00000000 (xxxxxxxxxx)

4.3 Os preços retro-referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos.

4.4 Recurso para pagamento – Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária:

UNIDADE: 0707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AÇÃO: 2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500 - Recursos Ordinários

FONTE: 1600 - Transf. de Recursos do SUS

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os beneficiários do presente credenciamento serão atendidos na empresa CONTRATADA, situado na _____, mediante a apresentação de cupom alimentação, expedido pelo CONTRATANTE.

5.2 O cupom alimentação somente poderá ser utilizado para a aquisição de refeições, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 007/2023.

5.3 O fornecimento de refeições terá início na data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste ajuste, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de prestação de serviços do mês, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.

6.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

7.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000

8.1 Após cada período de 30 (trinta) dias de fornecimento de refeições, deverá a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.

8.2 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço de hospedagem inclusa refeição, em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 007/2023;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Receber a ordem de serviço somente em razão do serviço de hospedagem, conforme objeto do presente credenciamento, não permitindo sua utilização para outros fins;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- f) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Expedir os cupons alimentação e distribuí-los entre os beneficiários;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade das refeições fornecidas, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:

- b.1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento);
- b.2 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belmonte/BA pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade.

12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Belmonte/BA, ____ de _____ de 2023



CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

CONTRATADA
(EMPRESA)

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF

ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA (SE TIVER)
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ

À

Comissão Permanente de licitação

BELMONTE/BA

Ref.: Edital de Credenciamento n.º 004/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2023.

.....

Representante legal da empresa

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO

1.1 - Credenciamento para Prestação dos serviços de hospedagem, tipo “Casa de Apoio”, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e pernoite destinado a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com indicação médica de tratamento fora de domicílio – TFD, durante o período de 12 meses, nas Cidades de Salvador/BA, Teixeira de Freitas/BA, Itabuna/BA, Vitoria da Conquista/BA, e Vitoria/ES.

2.0 – OBJETIVO

2.1 - Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade da SMSB para possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas com sede nas cidades de Salvador/BA, Teixeira de Freitas/BA, Itabuna/BA e Vitória/ES e Vitoria da Conquista/BA, sob o regime de credenciamento, para a prestação de serviços de hospedagem, alimentação, para pacientes e acompanhantes, devidamente autorizados, encaminhados pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio Da Secretaria Municipal de Saúde, que necessitem, pela distância ser superior a 50 km do seu domicílio, pernoite ao hospital ou clínica credenciada de atendimento SUS.

3.0 – REGÊNCIA LEGAL

3.1 - O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando – se, no que couberem, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de fornecer assistência ao paciente e acompanhante encaminhado para Tratamento Fora de Domicílio, conforme preconiza a Portaria 055/99/MS.

Considerando que o pagamento das diárias de TFD, previstas na Portaria 055/99, geralmente não são repassadas aos pacientes/ acompanhantes previamente, uma vez que não há, na maioria dos casos, previsão de quantos dias o paciente permanecerá em tratamento, pois somente após o término do mesmo haverá comprovação de quantas diárias o paciente e acompanhante, se autorizado, deverão receber.

Desta forma, para que os mesmos não fiquem desassistidos, faz-se necessário que o município tenha casa de apoio de referência para hospedagem. Ademais, em alguns casos, os pacientes recebem alta hospitalar em finais de semana ou feriados, devendo permanecer no local para atendimento posterior no ambulatório (especialmente pacientes de oncologia, que não podem

interromper o ciclo de quimioterapia) em alguns casos o médico não libera o paciente para retornar ao município devido a baixa imunidade.

5.0 - DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

5.1 - A quantidade de diárias referida neste termo, trata de uma média de diárias ofertadas nos últimos 12 (doze) meses para os pacientes e acompanhantes do TFD.

5.2 - O quantitativo a ser considerado será no máximo de 800 diárias para o período mensal, a ser dividido entre as empresas credenciadas de acordo com a demanda, tendo em vista que o número de usuários do referido serviço chega a xxx pacientes, com um média mensal de 5 diárias por paciente, ao qual são submetidos até duas vezes no mês para realização dos procedimentos fora do domicílio.

6.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES

Nº	DESCRIPTIVO	UNID	QUANT.
1	Prestação dos serviços de hospedagem, tipo “Casa de Apoio”, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e pernoite destinado a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com indicação médica de tratamento fora de domicílio – TFD. *** Quarto Coletivo***	Diárias	9.600

7.0 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação de serviço do objeto contratado ocorrerá de forma parcelada;

7.2 - As empresas credenciadas deverão realizar os serviços/objeto contratado, nas cidades: Salvador/BA; Teixeira de Freitas/BA; Itabuna/BA; Vitória da Conquista/BA e Vitória/ES, conforme a sede de cada credenciada, detalhado no Anexo I, desse termo.

7.3 - Após a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio, a escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as opções disponíveis, preferencialmente a credenciada de localização mais próxima do local de atendimento do paciente. A distribuição dos leitos será efetuada de modo igualitário entre as credenciadas.

7.4 - A contratada deverá oferecer os serviços ora contratados diuturnamente, 07 (sete) dias por semana, para receber os pacientes após contato prévio e autorizado pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio, através dos fiscais do contrato a fim de controle de pagamento de diárias de TFD;

7.5 - A contratada deverá oferecer no mínimo três refeições diárias, sendo: café da manhã, almoço e jantar, no café da manhã deve ser oferecido uma fruta e um tipo de carboidrato, leite e café, no almoço e jantar deve ser oferecido dois tipos de carboidrato, legumes, verduras e uma proteína;

7.7 - Devido à demanda oscilante, não poderá haver limite para acolhimento diário;

7.7 - As empresas contratadas para a Prestação de Serviços de Hospedagem para pacientes do TFD, pertencentes ao município de Belmonte-BA, que necessitem de Transplantes, sessões de Câmara Hiperbárica e alguns casos de Oncologia, devem ter suas sedes nas cidade de Salvador/BA, Teixeira de Freitas/BA, Itabuna/BA, Vitória da Conquista/BA e Vitória/ES, onde existem os tratamentos em epígrafe, e devendo na medida de necessidade atender aos pacientes que realizam tratamento este tipo de procedimento.

8.0- DA ESTUTURA FÍSICA E HOSPEDAGEM

8.1 - As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.

8.2 - O serviço de hospedagem deverá possuir quartos com banheiros (compartilhados ou não, com cômodo para banho), ventilador ou ar-condicionado e colchões forrados com napa para higienização em perfeito estado de higiene e conservação, podendo ser quartos individuais ou coletivos, sendo que, neste último caso, deverá haver separação de pacientes por sexo (masculino e feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis.

8.3 - Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento, caso seja solicitado pela fiscalização do contrato.

8.4 - Disponibilizar um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas.

8.5 - Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

8.6 - As credenciadas devem necessariamente possuir:

- a) quartos coletivos, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;
- b) quartos de isolamento, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;
- c) banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório;
- d) quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas;
- e) área de lazer com sala de TV;
- f) refeitório;

8.7 - Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.

9.0 - DA ALIMENTAÇÃO

9.1 - As credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03(três) refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar, confeccionados no dia da ingestão, com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária.

9.2 - O serviço de alimentação poderá ser terceirizado, mantida a obrigação de servi-la no refeitório da empresa contratada, mediante a utilização de equipamentos necessários para a manutenção da temperatura dos alimentos, não se excluindo a responsabilidade da Contratada pelo serviço prestado.

9.3 - Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas.

10.0 – DA PESQUISA DE PREÇO

10.1 - Critério utilizado: Será priorizado a utilização da Pesquisa no Banco de Preço, na ausência desse parâmetro, serão realizadas cotações junto a fornecedores relacionados ao objeto proposto.

11.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa orçamentaria decorrente do objeto proposto, neste exercício, correrá à conta da Natureza de Despesa, cuja disponibilidade orçamentária e financeira deve ser ratificada pelo Departamento de Contabilidade.

12.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência

12.3 - Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, fixando prazo para a sua correção;

12.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar ofiscal responsável para atesto das faturas apresentadas;

12.5 - Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

12.6 - Efetuar a eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CREDENCIADA, no que couber;

12.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

12.8 - A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto em contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

12.9 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta;

13.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.6 - Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços;

13.7 - A contratada deve manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene;

13.8 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.11 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica;

13.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.13 - Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.14 - Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales- transportes, vales-refeições, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

13.15 - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação do serviço, para verificar a qualidade do serviço que está sendo prestado.

13.16 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados.

13.17 - Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

13.18 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

13.19 - Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

13.20 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

13.21 - Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

13.22 - As instalações físicas e sanitárias devem atender à NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;

13.23 - Todo serviço deverá ser realizado da melhor forma possível, com estrutura adequada e profissionais habilitados. Ficando assegurado o direito à Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte, a qualquer momento realizar vistoria ou inspeção no estabelecimento credenciado a fim de verificar as condições dos serviços prestados. Podendo ser descredenciado a qualquer momento a empresa que não preste os serviços de forma satisfatória ou da qual gere reclamação por parte dos pacientes atendidos.

14.0 - VISTORIA TÉCNICA

14.1 - Será realizada vistoria, por profissionais técnicos da área da Saúde, integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, nos locais da prestação de serviços a serem credenciados, quando então serão verificadas as condições sanitárias do local, as condições de conforto, principalmente as direcionadas às crianças, gestantes, deficientes físicos, pacientes especiais, pessoas com dificuldade de locomoção e idosos, além da verificação da situação da estrutura física das instalações da empresa credenciada, especialmente sobre a presença de rampas, corrimões, elevadores, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda, da limpeza dos compartimentos, em especial a dos banheiros, a localização e facilidades de acesso ao estabelecimento, segurança de medicamentos, dentre outros, podendo haver a necessidade de registro desta verificação por fotos.

15.0 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por preposto da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/BA com a incumbência de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório. Além disso, a fiscalização deverá :

- a) Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no presente;
- b) Comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Atestar notas fiscais para pagamentos.

15.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: **Dayse de Oliveira e Oliveira, Gerente da Central de Marcação de Consultas da SMSB; Carmen Conceição Mattos Oliveira , Gerente do Setor de TFD da SMSB.**

15.3 - A gestão do contrato será exercida pelo setor de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte com a incumbência de aferir o cumprimento dos resultados

previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.0 - DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

16.1 - O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento, no período de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente no Diário Oficial do Município, desde que atendidos os requisitos definidos no presente Termo de Referência e Edital.

16.2 - O prazo para o credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

17.0 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

17.1 - O prazo de vigência e execução do contrato celebrado com a empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste.

Belmonte – BA, 02 de maio de 2023.

RENATA MARIA DINIZ DE O. ALMEIDA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V

(Em papel timbrado)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

A empresa _____

CNPJ: _____ situada à _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 007/2023, tendo como objeto: **Prestação dos serviços de hospedagem, tipo “Casa de Apoio”, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e pernoite destinado a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com indicação médica de tratamento fora de domicílio – TFD, durante o período de 12 meses, nas Cidades de Salvador/BA, Teixeira de Freitas/BA, Itabuna/BA, Vitoria da Conquista/BA, e Vitoria/ES.**

Nº	DESCRIPTIVO	UNID	QUANT. ANUAL	VLR. DIÁRIA R\$	VLR. TOTAL ANUAL R\$
1	Prestação dos serviços de hospedagem, tipo “Casa de Apoio”, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e pernoite destinado a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com indicação médica de tratamento fora de domicílio – TFD, durante o período de 12 meses, nas Cidades de Salvador/BA, Teixeira de Freitas/BA, Itabuna/BA, Vitoria da Conquista/BA, e Vitoria/ES*** Quarto Coletivo***	Diárias	9.600		

Belmonte – Bahia, _____ de _____ de 2023.

Razão Social

Nome Responsável: _____

RG nº _____

CPF nº _____

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000